



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia onze de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência).

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Adriana Goulart de Sena Orsini.

Antes da apreciação da Matéria Administrativa 00152-2024-000-03-00-1, o Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, com causa justificada, foi autorizado pela Exma. Desembargadora Presidente a retirar-se do Plenário.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélío de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Marta Siqueira Neves e Bruna Michele Pereira.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentando todas e todos, informou que compõem o Pleno virtualmente os Exmos. Desembargadores Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Marcelo Moura Ferreira e Fernando César da Fonseca. Cumprimentou as Senhoras e os Senhores Desembargadoras e Desembargadores; o Senhor Procurador representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlélío de Carvalho Lage; o Senhor Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; a Sra. Juíza Presidente da Amatra3, Dra. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira; Senhoras e Senhores advogadas e advogados; Senhora Diretora Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente. Estando na hora designada, satisfeito o quórum



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

regimental, e pedindo a proteção Divina, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 11 de julho do ano de 2024.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 8, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 13 de junho, foi aprovada à unanimidade de votos.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta.

I. Processo PJe n. 0011180-67.2024.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Requerente: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Requeridos: Sindicato Trab. Ind. Extração Ferros e Met. Bas. de Mariana (1)
Vale S.A. (2)

Advogados: Michael Ismaile Soares Oliveira - OAB/MG 175869 (1)

Jéssica Vieira Sales - OAB/MG 192181 (1)

Eduardo Paoliello Nicolau - OAB/MG 80702 (2)

Tema: "Possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/17".

(Processo originário PJe n. 0010566-20.2023.5.03.0187 RORSum)

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, suspender o julgamento do processo 0011180-67.2024.5.03.0000 IRDR até a conclusão do julgamento da ArgInc – 1001285-90.2019.5.02.0704 no TST, de relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Antônio Carlos Rodrigues Filho, César Pereira da Silva Machado Júnior, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria e José Nilton Ferreira Pandelot, que votaram pelo prosseguimento do julgamento.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Marcelo Moura Ferreira.

Estavam presentes os ilustres advogados Dra. Júlia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, OAB/MG 176722, pela requerida Vale S.A., e Dr. Alex Santana de Novais, OAB/MG 64101, pelo requerido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e Minerais não Metálicos de Mariana e Região.

II. Processo PJe n. 0012018-10.2024.5.03.0000 MSCiv

Redator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Impetrante: Iracema Izabel Cosme da Silva

Advogado: Erick Mendes Martins Costa – OAB/DF 76546

Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiras Interessadas: Fundação Mariana Resende Costa (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

União Federal (AGU) (2)

Advogados: Vinicius Francisco de Carvalho Porto – OAB/MG 76938 (1)

Danilo Fernandez Miranda – OAB/MG 74175 (1)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos: I) determinar a retificação da autuação deste *writ* no Sistema Pje para: a) constar como impetrado apenas o Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; b) inserir como terceiras interessadas (*rectius*: litisconsortes passivas necessárias) a Fundação Mariana Resende Costa e a União Federal (AGU); e c) excluir o Presidente da Fundação Mariana Resende Costa; II) no mérito, cassar a decisão liminar de id 8f1670e (fls. 432 a 434) e denegar a segurança, com custas pela impetrante, no valor de R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, face ao deferimento do páblio da justiça gratuita.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rodrigo Ribeiro Bueno, Vicente de Paula Maciel Júnior, Danilo Siqueira de Castro Faria, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca, que declaravam a perda de objeto do mandado de segurança e o extinguíam sem resolução do mérito, com amparo no inciso VI do artigo 485 do CPC. O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva também ficou vencido, uma vez que confirmaria a liminar, concedendo em definitivo a segurança.

Designado redator do acórdão o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, primeiro a se manifestar acerca da tese vencedora.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Moura Ferreira, bem como a suspeição da Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

III. Processo PJe n. 0010045-20.2024.5.03.0000 PetCiv

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva

Requerente: Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. - Em Recuperação Judicial

Advogado: Geraldo Roberto Gomes – OAB/MG 75191

Requerido: Adalberto Wilquer Passos

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do requerimento e, no mérito, sem divergência, descumpridos os requisitos previstos nos incisos III, V, VI e VII do art. 5º da Resolução Conjunta TRT3/GP/GVP1 n. 123/2019, indeferir o processamento deste Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) formulado por FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

IV. Processo TRT n. 00152-2024-000-03-00-1 MA

Assunto: Alteração do Regimento Interno. Procedimento de Instauração de IRDR (CRI n. 5/2024)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 35, de 15 de julho de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em relação à tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rodrigo Ribeiro Bueno, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva, que consideram não existir base legal para fundamentar a alteração proposta, conforme as divergências apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon e Vicente de Paula Maciel Júnior. Ato Regimental GP 35, de 15/7/2024, anexo a esta ata.

REGISTROS

Aberta a sessão, a Exma. Desembargadora Presidente cumprimentou os novos dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais: Exmo. Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, como Presidente, e Exmo. Desembargador Júlio César Lorens, como Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. Cumprimentou também a nova Administração do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: o Exmo. Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior (Presidente), o Exmo. Desembargador Marcos Lincoln dos Santos (1º Vice-Presidente), o Exmo. Desembargador Saulo Versiani Penna (2º Vice-Presidente), o Exmo. Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima (3º Vice-Presidente), o Exmo. Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho (Corregedor-Geral de Justiça) e a Exma. Desembargadora Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça (Vice-Corregedora Geral de Justiça). Ato contínuo, parabenizou os empossados e desejou votos de profícua e iluminada gestão. Além disso, cumprimentou os que deixaram a Administração do Tribunal Eleitoral e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela excelência das gestões realizadas.

A Exma. Desembargadora Presidente aproveitou a oportunidade para saudar a 4ª Região Militar do Exército na pessoa do Comandante General de Divisão, Coronel Alexandre Oliveira Cantanhede Lago, pelo aniversário da Instituição, que, disse, ser muito importante para o país e para o estado.

A Exma. Desembargadora Presidente noticiou importantes eventos que ocorreram no Egrégio Tribunal durante o último mês, a saber: "Encontro do Saúde em Movimento, em João Monlevade; apresentação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, no Centro Cultural do Tribunal Mineiro; Seminário "Julgamento sobre Perspectiva de Gênero"; Seminário "Aposentadoria: um caminho a ser planejado", promovido pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas. A Desembargadora Presidente parabenizou as áreas responsáveis pela excelência dos eventos promovidos e ressaltou que, em julho, ocorrerá, no 8º andar do Edifício-Sede, um seminário sobre enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual contará com a participação do Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, da MM. Juíza Anaximandra Kátia Abreu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Oliveira, do Secretário de Segurança, o Sr. Carlos Athayde Valadares Viegas, além da Sra. Alba Valéria e o Sr. Eduardo Alves Cutrim.

A Presidente finalizou com votos de profundo pesar pelo falecimento dos servidores aposentados Mário Lúcio Pereira, Jair Baptista de Figueiredo Sampaio e do pai da MM. Juíza Luciane Parma Pinto, o Senhor Ricardo Andrade Pinto.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior registrou a passagem do aniversário do Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, desejando-lhe felicidades. Também desejou boas-vindas ao Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, que passa a compor a 7ª Turma. A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon aderiu às palavras do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e acrescentou que a 7ª Turma ficará abrihantada com a presença do novo integrante.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, antes de abordar os 4 (quatro) temas – como tem feito habitualmente nas sessões plenárias, agradeceu a adesão espontânea, que ocorreu de forma maciça, e que já permitiu visualizar pequenas melhorias na recorribilidade do Tribunal.

Ressaltou que os índices dos Recursos de Revista foram atenuados, quando comparados com outros Tribunais. E que os assistentes que estão redigindo os despachos observaram significativo favorecimento nas demandas, em razão das decisões mais padronizadas.

Sobre os temas a serem tratados, registrou apenas aqueles cujo entendimento já se encontra uniformizado nos Tribunais Superiores. E passou a discorrer sobre as seguintes questões: 1) “É obrigatória a juntada de voto vencido?”; 2) “Cumulação de horas extras e intervalo interjornada caracteriza *bis in idem*?”; 3) “O Caixa Bancário tem direito a intervalo de dez minutos a cada quinze trabalhados?” e 4) “As horas extras podem ser incluídas na categoria ‘verbas fixas de natureza salarial’?”. Por fim, salientou que juízes de 1ª Instância também estão procurando uniformizar tais entendimentos, visto que já estão pacificados nas Cortes Superiores. Agradeceu a todos e se colocou à disposição para perguntas e sugestões.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira registrou e parabenizou a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima pela participação em um evento que se realiza anualmente e produz grandes estudos, pesquisas, resultados de pesquisas e proposições para o Direito, além de reunir juristas de diversos lugares do mundo.

Ainda com a palavra, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira lembrou da menção feita, na Turma, pelo Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva, a um dos maiores penalistas brasileiros, Professor Jair Leonardo Lopes. Recordou que a Faculdade de Direito, sob a direção do eminente professor Hermes Vilchez Guerrero e da Exma. Desembargadora aposentada Mônica Sette Lopes, prestou recentemente uma homenagem à memória do ilustre professor.

Prontamente, o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva acrescentou que o Professor Hermes sabiamente propôs a instalação do busto comemorativo do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

centenário de nascimento do distinto e notável mestre, na Faculdade de Direito da UFMG, pelo que a egrégia congregação aprovou e providenciou a referida homenagem, a qual é justa, de modo a perpetuar a memória do Professor Jair Leonardo Lopes para o passado e para o porvir. Por fim, solicitou o encaminhamento de ofício. Aderiu a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, solicitando à Exma. Desembargadora Presidente também o envio de ofícios aos ilustres advogados Dr. Marcelo Leonardo Lopes e Dr. Sérgio Leonardo Lopes, familiares do Professor Jair Leonardo Lopes.

O Plenário aderiu, à unanimidade, aos votos de pesar e de felicitações.

O Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, também aderiu às moções de felicitações e de pesar.

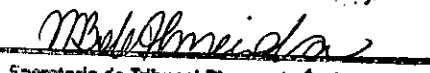
Agradecendo a presença de todos, a Exma. Desembargadora Presidente, declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.


DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 13/08/2024 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I

(a que se refere o item IV da Ata nº 9 da sessão plenária ordinária do dia 11 de julho de 2024)

ATO REGIMENTAL GP N. 35, DE 15 DE JULHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 976 a 987 do Código de Processo Civil, que disciplinam o incidente de repetição de demandas repetitivas (IRDR);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 8/CI/2024, da Comissão de Inteligência deste Regional, que sugere a alteração do art. 173 do Regimento Interno para determinar a suspensão do processo que originar o IRDR;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o procedimento adotado para a instauração de IRDR no âmbito deste Tribunal, de modo a garantir a efetividade do referido incidente como instrumento apto a uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO, por oportuno, a necessidade de atualizar no Regimento Interno a denominação de unidade do Tribunal, alterada pelo Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 198, de 9 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 173. Suscitado o incidente de resolução de demandas repetitivas, a Presidência do Tribunal proferirá despacho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para determinar:

I - a expedição de ofício ao juiz ou relator do processo paradigma, dando ciência da instauração do incidente, para fins de suspensão da tramitação do referido processo até a realização do juízo de admissibilidade do incidente e, caso admitido, até o julgamento do mérito;

II - a redistribuição do incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno; e

III - a comunicação à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

.....” (NR)

“Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

.....” (NR)

“ Art. 176.

.....

§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

.....” (NR)

“Art. 179.

.....

§ 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

“Art. 277.

.....

§ 3º A Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.”
(NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

ANEXO II

(da Ata de nº 9 da sessão plenária
ordinária do dia
11 de julho de 2024: apresentação
efetuada pelo
Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)

Publicado em 13/08/2024 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Decisões divergentes do TRT3
que estão gerando múltiplos
Recursos de Revista**

Sessão do Pleno 11.07.2024

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

17º Tema: É obrigatória a juntada do voto vencido?

Tese pacificada no TST: Não obstante o recurso ordinário revista-se de efeito devolutivo em profundidade, por força do art. 1.013, § 1º, do CPC, tem-se da dicção do § 3º do art. 941 do CPC clara imperatividade acerca da integração do voto vencido ao acórdão para todos os fins legais. A relevância atribuída pelo CPC ao voto vencido reside na sua utilidade para a compreensão da *ratio decidendi* prevalecente e na viabilidade de superação da tese vencedora antes que adquira força vinculante, na lição de Fredie Didier. **A ausência de registro ou juntada dos fundamentos do voto vencido consubstancia hipótese de nulidade absoluta, independentemente da demonstração de prejuízo ou da inaplicabilidade do prequestionamento ao recurso.**

Decisões reiteradas do TST: ROT-7184-09.2016.5.15.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 08/07/2022; ED-Ag-E-ED-RR-688-91.2015.5.21.0012, **SBDI-I**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022; ROT-146-19.2021.5.06.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 03/11/2021; RO-695-34.2018.5.06.0000, **Órgão Especial**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/03/2020; RO-80031-43.2018.5.22.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/03/2020; RO-7956-69.2016.5.15.0000, **SBDI-II**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 04/10/2019; AgR-E-ED-ARR-672-13.2014.5.10.0002, **SBDI-I**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 15/06/2018.

Sugestão: **Uniformizar voluntariamente** o entendimento de que o mero registro, na conclusão do acórdão, da existência de voto divergente não é suficiente para atender o disposto no art. 941, §3º do Código de Processo Civil, sendo necessária, ainda, a juntada das razões do voto vencido, independentemente da demonstração de prejuízo

18º Tema: Cumulação do pagamento de horas extras e intervalos interjornadas: *bis in idem*?

Tese pacificada pelo TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que a cumulação do pagamento de horas extras e de intervalos interjornadas não configura *bis in idem*, já que decorrem de fatos geradores distintos.

Decisões reiteradas do TST: Ag-ED-E-RR-48-62.2013.5.09.0022, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani, **SBDI-I**, DEJT: 11/10/2019; Ag-E-ED-ARR-790-83.2014.5.09.0594, Relator: Ministro Cláudio Brandão, **SBDI-I**, DEJT: 20/09/2019; Ag-RR-431-97.2010.5-04.0761, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena, DEJT 18/02/2020; AIRR-1386-85.2016.5.06.0172, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 18/12/2020; RR-101560-48.2016.5.01.0041, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; RR-10961-50.2017.5.03.0016, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/08/2020; RRAg-0011158-40.2020.5.03.0035, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2024; EDCiv-Ag-RR-1000999-85.2020.5-02.0443, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 26/05/2023; AIRR-12279-94.2014.5.15.0095, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT 30/06/2023 e ED-RRAg-187400-41.2008.5.02.0441, **8ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, DEJT 28/05/2024.

Sugestão: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que a cumulação do pagamento de horas extras e de intervalos interjornadas não configura "*bis in idem*", uma vez que decorrem de fatos geradores distintos.

19º Tema: O caixa bancário tem direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados? Há exceção para o caixa executivo da Caixa Econômica Federal?

Tese pacificada no TST: Em regra, o caixa bancário não tem direito ao intervalo de 10 minutos após 50 minutos trabalhados (art. 72 da CLT), porque o movimento de digitação de dados não é desempenhado de forma contínua e ininterrupta, mas alternado com outras funções. Apenas terá direito ao intervalo caso exerça de modo exclusivo a atividade de digitação. Entretanto, os caixas executivos da Caixa Econômica Federal tem direito ao intervalo, quando restar demonstrado que tal direito foi assegurado por norma coletiva, sem a exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de maneira exclusiva.

Decisões reiteradas do TST: E-RR-1130-68.2015.5.06.0014, **SBDI-I**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão, DEJT 26/04/2024; Ag-E-Ag-RR-101995-10.2017.5.01.0551, **SBDI-I**, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 08/09/2023; ED-E-RR-21175-16.2015.5.04.0381, **SBDI-I**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/09/2023; Ag-E-Ag-RR-101365-61.2016.5.01.0462, **SBDI-I**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão, DEJT 18/08/2023; Emb-RRAg-11700-03.2017-5.03.0152, **SBDI-I**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/06/2023; ED-E-ED-RR-10476-54.2017.5-03.0047, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/04/2023; E-ED-RR-10476-54.2017.5.03.0047, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre Ramos, DEJT 09/12/2022 e E-RR-767-05.2015.5.06.0007, **SBDI-I**, Relator Ministro Lelio Bentes, DEJT 03/12/2021.

Sugestão: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que o caixa bancário não tem direito ao intervalo de 10 minutos após 50 minutos trabalhados (art. 72 da CLT), porque o movimento de digitação de dados não é desempenhado de forma contínua e ininterrupta, mas alternado com outras funções. Apenas terá direito ao intervalo caso exerça de modo exclusivo a atividade de digitação. Entretanto, os caixas executivos da Caixa Econômica Federal tem direito ao intervalo, quando restar demonstrado que tal direito foi assegurado por norma coletiva, sem a exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de maneira exclusiva.

20º Tema: As horas extras podem ser incluídas nas "verbas fixas de natureza salarial" como previsto nas normas coletivas que estabelecem a base de cálculo da PLR?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que havendo previsão em norma coletiva admitindo apenas as verbas fixas de natureza salarial na base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, as horas extras - *não obstante seu caráter salarial e, mesmo que habitualmente prestadas* - não podem ser consideradas na apuração da PLR, por se tratar de parcela variável, condicionada ao efetivo labor além da jornada legal.

Decisões do TST: E-RR-1088-24.2012.5.09.0084, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani Pereira, **SBDI-I**, DEJT 16/03/2018; RR-1001746-29.2017.5.02.0382, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; ARR-2243-59.2014.5.03.0181, **2ª Turma**, Relatora Desemb. Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 26/04/2024; RR-242-24.2015.5.09.0012, **3ª Turma**, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/03/2023; RRAg-11635-50.2017.5.03.0138, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 01/07/2024; RRAg-21292-35.2019.5.04.0003, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 15/12/2023; RRAg-475-94-20215.14.0004, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar de Carvalho, DEJT 09/02/2024; RRAg-0010025-83.2021.5.03.0113, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/06/2024 e RR-0020288-07-2017.5.04.0011, **8ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, DEJT 20/05/2024.

Sugestão: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que as horas extras - não obstante seu caráter salarial e, mesmo que habitualmente prestadas - não podem ser consideradas na apuração da PLR como “verbas fixas de natureza salarial”, como previsto na norma coletiva, por serem parcelas variáveis, condicionadas ao efetivo labor além da jornada legal.

FIM DA EXPOSIÇÃO

Muito obrigado!

Sebastião Geraldo de Oliveira